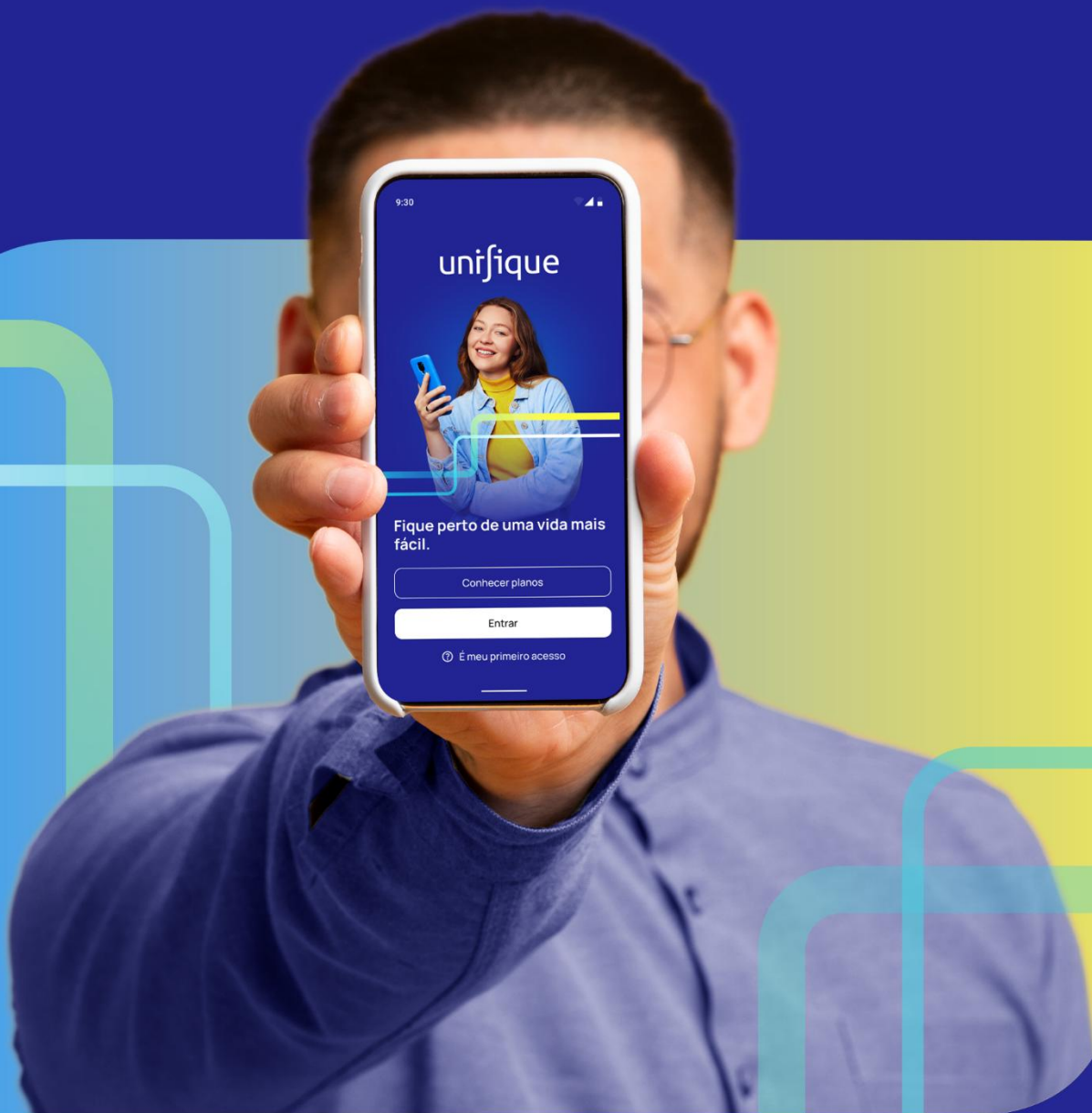


SEGUNDO PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES

Unifique Telecomunicações S.A.



unifique

Aprovado na AGOE realizada em 24 de Abril de 2026.

SEGUNDO PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES

a) PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES DA COMPANHIA

Este Plano de Concessão Ações da **Unifique Telecomunicações S.A.** ("Companhia"), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de abril de 2026 ("Plano"), estabelece as condições gerais de concessão de ações de emissão da Companhia, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a colaboradores elegíveis da Companhia e de suas controladas ("Grupo Unifique"), com o objetivo de premiar o colaborador em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

1. CONCESSÃO

1.1. O Conselho de Administração aprovará programas de concessão de ações ("Programas"), nos quais determinará, dentre outras condições: (i) os critérios de avaliação de desempenho do colaborador que demonstrem o desempenho ordinariamente superior ao esperado no exercício de suas atividades junto à Companhia; (ii) os participantes elegíveis conforme condições determinadas; (iii) a quantidade de ações objeto do respectivo Programa; (iv) o prazo de transferência das ações; (v) eventuais outras disposições pertinentes.

1.2. O Conselho de Administração, sempre respeitando o limite global previsto no item 4.1 abaixo, poderá agregar novos Participantes aos Programas em curso, determinado o número de Ações que o Participante terá direito.

1.3. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração indicará os termos e as condições para a transferência de ações, que constarão do instrumento a ser firmado pelo Participante para sua participação no Programa ("Termo de Adesão"), sempre de acordo com este Plano de Ações e com o respectivo Programa.

1.4. A transferência das Ações para o Participante somente se dará com a verificação dos critérios de avaliação definidos e o implemento das condições e prazos para transferência previstos neste Plano de Ações, nos Programas e no Termo de Adesão.

1.5. As ações objeto da concessão farão jus aos dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia a partir da data da liquidação da Ação transferida para o Participante.

1.6. Nenhuma ação será entregue ao Participante a não ser que todas as exigências

legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

1.7. Nenhuma disposição do Plano de Ações, de qualquer Programa ou do Contrato, conferirá a qualquer Participante direito de permanência como administrador ou empregado da Companhia, bem como não interferirá, de qualquer modo, nos direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do colaborador.

1.8. As Ações entregues aos Participantes não têm qualquer relação nem estão vinculadas à sua remuneração fixa ou eventual participação nos lucros.

1.9. Para liquidação das ações, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, utilizar ações mantidas em tesouraria.

2. ADMINISTRAÇÃO

2.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, com a assessoria da Diretoria de Pessoas e Cultura, dispondo de amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas, de acordo com as melhores práticas de mercado.

2.1.1. Todas as decisões tomadas pelo Conselho de Administração terão validade imediata.

2.2. O Conselho de Administração poderá aprovar, anualmente ou em outra periodicidade ou ocasião especial que julgar apropriada, Programas de Concessão de Ações ("Programas"), nos quais serão definidos, dentre outras condições: os participantes elegíveis conforme condições determinadas; a quantidade de ações objeto do respectivo Programa; o prazo de transferência das ações; e eventuais disposições, observados o limite previsto no item 4.1 deste Plano.

2.3. O Conselho de Administração poderá agregar novos Participantes aos Programas em curso, bem como tratar de forma diferenciada colaboradores da Unifique que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia, equiparação ou equidade, a estender a todos as condições que entenda aplicável somente a algum ou alguns.

3. ELEGIBILIDADE

3.1. São elegíveis ao Segundo Plano de Ações quaisquer colaboradores da Companhia, a critério do Conselho de Administração.

3.2. A adesão a cada Programa para qual o participante foi indicado se dará mediante

assinatura de competente Termo.

4. VOLUME GLOBAL DO PLANO DE AÇÕES

4.1. Poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano de Ações, ações representativas de, no máximo, 0,5% das ações representativas do capital social da Companhia em 24 de abril de 2026 ("Volume Global"). Nesta data o capital social da Companhia corresponde a 399.086.646 ações.

4.2. Para os fins do Plano de Ações, a Companhia utilizará ações existentes em tesouraria, observadas as regras da CVM.

5. TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

5.1. Caberá à administração da Companhia, tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das Ações objeto do Termo de Adesão.

5.2. A entrega de Ações será realizada a título de premiação aos Participantes, por liberalidade empresarial da Companhia, como contrapartida ao desempenho ordinariamente superior. O preço de referência por Ação, para os fins deste Plano de Ações, corresponderá à cotação das ações da Companhia na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no pregão imediatamente anterior à data de concessão.

5.3. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações

6. VIGÊNCIA DO PLANO


6.1. O Plano de Ações entrou em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, realizada em 24 de Abril de 2026.

6.2. O Segundo Plano de Ações não altera as disposições do Plano de Opção de Compra de Ações da Unifique Telecomunicações S.A. aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 11 de maio de 2021, que permanece integralmente em vigor.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Cada Participante será responsável pela observância da legislação tributária vigente e pelo respectivo recolhimento de tributos decorrentes da concessão das ações.

7.2. O participante fica sujeito a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de



qualquer contrato ou documento mencionado neste instrumento.

7.3. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.

7.4. Qualquer alteração legal significativa no tocante à legislação, regulamentação ou jurisprudência de mercado de capitais, tributária, previdenciária ou trabalhista aplicáveis, poderá levar à revisão parcial ou integral do Plano, ou mesmo sua suspensão ou extinção, a critério do Conselho de Administração.

7.5. O Conselho de Administração poderá estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais, durante a vigência do Plano, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Participantes.



unifiquê